



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

"Dispõe sobre a criação do Programa de Arrecadação Municipal para Pessoas Carentes do município de Fundão (PAMPCAF), e dá outras providências".

O **VEREADOR** que subscreve, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Fundão o Programa de Arrecadação Municipal para as Pessoas Carentes de Fundão (PAMPCAF) com o objetivo de arrecadar alimentos, roupas, materiais escolares, móveis e materiais de construção que estejam em condições de consumo ou de uso.

Parágrafo único. As doações motivadas voluntariamente por benevolência ou por outro motivo serão repassadas para a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º São doadores: empresas, proprietários rurais e pessoas físicas residentes ou não no município de Fundão/ES.

Art. 3º O PAMPCAF deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social que promoverá as atividades que achar mais convenientes para a execução do programa.

Art. 4º O PAMPCAF será fiscalizado por um conselho deliberativo composto por 06 (seis) representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil do município, cujos membros componentes, em nenhuma hipótese, serão remunerados.

Art. 5º Compete ao Conselho Deliberativo avaliar, semestralmente, o desempenho do PAMPCAF, emitindo parecer ao Chefe do Poder Executivo

Art. 6º São objetivos do programa:

I - Coleta, seleção, armazenamento e distribuição das doações;

II - Identificar, cadastrar e avaliar as famílias ou pessoas que residem no município, levantando dados reais sobre aos beneficiados, condições do atendimento e volumes de produtos necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - desenvolver expediente que propicie condições para a ocorrência de doações regulares e eventuais de produtos e materiais doados.

Parágrafo Único. A distribuição das doações pelo PAMPCAF será de caráter gratuito, por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, sem que caiba ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

Art. 7º São beneficiários do programa, as pessoas, famílias, ou grupos organizados com necessidades urgentes e imediatas que foram devidamente selecionados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 8º O PAMPCAF executará as doações de forma gratuita, mantendo o cadastro dos doadores e beneficiários sempre atualizados.

Art. 9º O beneficiário que não cumprir as obrigações conforme previsto na presente lei ou nos critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal no que tange ao PAMPCAF, ficará sujeito ao cancelamento do cadastro.

Art. 10. Em hipótese alguma o PAMPCAF receberá doação em dinheiro.

Art. 11. É vedada a comercialização ou doação dos itens recebidos em qualquer tempo por parte do beneficiário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 07 de junho de 2021.


JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
Vereador do Município de Fundão/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do presente projeto leva em consideração as grandes sobras de produtos e materiais utilizáveis de lojas, comércios e pessoas físicas de nosso município que, por não disporem de órgão arrecadador praticam o puro desperdício em detrimento daqueles menos favorecidos e que muito necessitam.

Com o efetivo exercício do PAMPCAF, a população terá uma referência para realização das doações e sua redistribuição entre as pessoas e famílias e grupos cadastrados ocorrerá de forma mais justa e eficiente para atender um número maior de necessitados.

Além de contemplar os menos favorecidos de nosso município e trazê-los a oportunidade da oferta de bem estar e o mínimo de dignidade e igualdade social, o PAMPCAF de forma preventiva, também será de grande importância e referência em casos de tragédia natural em nosso município, como enchentes, deslizamentos de terra, entre outros, amenizando a dor e o sofrimento das vítimas.

Palácio Henrique Broseghini, em 07 de junho de 2021.


JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
Vereador do Município de Fundão/ES